



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4732 Ponta Porã-MS 22 Julho de 2025

Poder Executivo

Aviso

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descritos, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 001/2023(Administrativo), **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Recursos Humanos**, **sito à Rua Soldado Tomaz Machado, nº 420, centro, no dia 25 de julho de 2025, às 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 16 de julho de 2025.

001 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
APROVADO	202311605	CRISTIANE GONÇALVES	25/06/1983	39º
APROVADO	20231166	JAQUELINE TAMIRES BENITES FLORENCIANO	04/09/1993	40º

017 - AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF PEDRO MONTEIRO

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIF.
APROVADO	2023172022	CRISTIANE FRUTO BENITES	02/07/1989	3º

029 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF NERY ALVES

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIF.
APROVADO	202329576	TIAGO MACEDO DE FREITAS	02/04/1989	2º

035 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ZONA URBANA

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIF.
CLASSIFICADO	2023352285	RAFAEL DA SILVA ROCHA	03/05/2001	47º

036 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	CLASSIF.
APROVADO	2023362100	PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA	08/12/2000	74º
APROVADO	2023362176	SHAKIN STEVENS PEREIRA NUNES DE OLIVEIRA	16/12/1984	75º
APROVADO	2023361750	LIRIA APARECIDA DE ARAUJO DA SILVA	12/10/1995	76º
APROVADO	2023362146	VANESSA MARIA SILVA DE ABREU	12/12/1986	77º
APROVADO	202336503	LETICIA BARBOSA ROCHA TORRES	13/08/1988	78º
APROVADO	2023362429	ANA CARLA AURELIANO ROSA FREIRE	11/01/1989	79º

APROVADO	202336867	DOUGLAS DE ARAUJO OLIVEIRA	05/06/1990	80º
----------	-----------	----------------------------	------------	-----

075 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF ROSANGELA P. SILVA (SEDE)

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	CLASSIF.
CLASSIFICADO	202375951	GABRIEL TRINDADE DA SILVA	16/03/1998	5º

076 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	CLASSIF.
CLASSIFICADO	202376667	ANNE KELLY LUCAS RAMOS	29/03/1998	43º

078 - ASSISTENTE SOCIAL - EQUIPE VOLANTE (ITAMARATI)

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	CLASSIF.
CLASSIFICADO	2023781599	ANGÉLICA RIBEIRO DE SOUZA	24/05/1991	5º

084 - ENFERMEIRO - ESF ROSANGELA PEREIRA

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	CLASSIF.
CLASSIFICADO	2023841000	ELISABETE BRITO ALMEIDA	20/12/1981	6º

086 - ENFERMEIRO - ZONA URBANA

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	CLASSIF.
CLASSIFICADO	202386122	GILMARA DOS SANTOS CUSTODIO PEREIRA	28/08/1975	48º
CLASSIFICADO	202386725	LUCAS NICAILE MALAFAIA DE DEUS	21/09/1997	49º
CLASSIFICADO	202386313	LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	23/06/1976	50º
CLASSIFICADO	2023861015	AMANDA CRISTINA DE ARAUJO TEIXEIRA	17/12/1982	51º

CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo elencados, Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 001/2023(Administrativos), 003/2023(Professores), **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua 7 de Setembro, nº 251 - Centro, no dia 25 de julho de 2025, às 9h**, munidos de documento oficial de identificação com foto, para a realização das respectivas lotações.

Ponta Porã, 15 de julho de 2025.

001 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
APROVADO	202311605	CRISTIANE GONÇALVES	25/06/1983	39º
APROVADO	20231166	JAQUELINE TAMIRES BENITES FLORENCIANO	04/09/1993	40º
APROVADO	202312021	CELSO LUIS RAMIRES FERREIRA	29/03/1989	41º

95 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
2024953414	ROZANA VASQUES MEDINA	26/08/1982	1	313
2024953900	MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA	01/02/1984	1	314
2024953609	MIRIAN GRACIELA ORTIZ ROJAS	27/11/1987	1	315
2024953798	EMMANUELLE ADELAIDE VERON BITENCOURT	25/12/1989	1	316
2024953723	ELIZANGELA CREIN CAMPERO ROSA	13/02/1990	1	317
2024953837	BRUNA CAROLINE CHIMENES DAVALOS	04/08/1994	1	318

2023952680	DAIANE CAROLINE GIMENES BAMBIL	06/03/1997	1	319
2023952735	DANIELLE DE AQUINO CACERES	18/04/1982	0,6	320
2024953271	JAQUELINE MEDINA DE SOUZA	23/02/1992	0,6	321
2023952770	LAURA VILHALVA SIMONI	23/04/1997	0,5	322
2024953726	CELIA MARTINS MACHADO SILVA	30/10/1975	0,2	323

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Ponta Porã-MS, no uso de suas atribuições legais e da Comunicação Interna nº 754/2025/PMPP/SMOU/CONV, com referência ao Procedimento Administrativo nº 2.124/2025, Concorrência Eletrônica nº 002/2025, visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia-Fachada da área externa do prédio destinado a implantação Parque Tecnológico Internacional-PTIN, resolve **REVOGAR** o procedimento de contratação pelos motivos expostos na Comunicação Interna.

Ponta Porã-MS, 21 de Julho de 2025.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 293, DE 17 DE JULHO DE 2025.**

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã - Estado de Mato Grosso do Sul, com base nas atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453/2013/CNS e Lei Municipal nº 4.126/2015 de 16 de Outubro de 2015, em **Reunião Ordinária nº 341, ocorrida no dia 17 de Julho 2025, resolve:**

Art. 1º – Deliberar favoravelmente a aprovação do **Fluxo de Atendimento – Prótese Tipo Protocolo Inferior.**

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor da data da sua publicação.

PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 17 de Julho de 2025.


Estelita Aparecida Ajala
Presidente do CMS/PP/MS

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 17 DE JULHO DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã - Estado de Mato Grosso do Sul, com base nas atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453/2013/CNS e Lei Municipal nº 4.126/2015 de 16 de Outubro de 2015, em **Reunião Ordinária nº 341, ocorrida no dia 17 de Julho 2025, resolve:**

- Art. 1º** – Deliberar favoravelmente a aprovação do **Fluxo de Atendimento na Estratégia Saúde da Família.**

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor da data da sua publicação.

PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 17 de Julho de 2025.


Estelita Aparecida Ajala
Presidente do CMS/PP/MS

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã - Estado de Mato Grosso do Sul, com base nas atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453/2013/CNS e Lei Municipal nº 4.126/2015 de 16 de Outubro de 2015, em **Reunião Ordinária nº 341, ocorrida no dia 17 de Julho 2025, resolve:**

- **Art. 1º** – Deliberar favoravelmente a aprovação do **Plano Operativo Municipal de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Meio Fechado de Ponta Porã – MS.**

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor da data da sua publicação.

PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 17 de Julho de 2025.


 Estelita Aparecida Ajala
 Presidente do CMS/PP/MS

Extrato

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo Administrativo nº 2.084/2024.

Pregão Eletrônico nº 50/2024.

Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato nº 206/2024, celebrado com Pontalex Imóveis LTDA ME.

Contratante: Município de Ponta Porã/MS, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Eduardo Esgaib Campos.

Contratada: **Pontalex Imóveis LTDA ME**, representada por Pedro de Souza Lima.

Objeto: Por meio do presente instrumento promove-se a rescisão unilateral do Contrato nº 206/2024, celebrado com PONTALEX IMÓVEIS LTDA ME, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de parecer técnico de avaliação imobiliária, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Justificativa: De acordo com as informações contidas na CI nº 229/2025/SMA e no Parecer nº 1.099/2025/PGM, a solicitação se justifica em virtude de a contratada ter descumprido, de forma recalcitrante, as cláusulas do contrato em tela, visto que, de forma imotivada, não prestou os serviços contratados, gerando prejuízo ao interesse público.

Fundamento Legal: Dar-se-á por rescindido unilateralmente o contrato de que trata a cláusula primeira deste instrumento, em observância aos princípios da conveniência da administração e da supremacia do interesse público, que devem nortear todos os atos da administração pública, fundamentados nos artigos 137, incisos I e VIII e 138, inciso I, e §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como na cláusula décima primeira do contrato originário, e nos demais fundamentos externados no Parecer nº 1.099/2025/PGM.

Data da Rescisão: 21.07.2024.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Participes: Município de Ponta Porã e Escola IPED MS PONTA.

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre a **Escola IPED MS PONTA** e o **Município de Ponta Porã**, com o objetivo de viabilizar aos estudantes do curso técnico em Enfermagem o desenvolvimento de conhecimentos teóricos e práticos na área da saúde, por meio de cooperação técnica entre as partes, contribuindo para a formação profissional e o aprimoramento das competências necessárias ao exercício das atividades de enfermagem.

Data da Assinatura: 02 de abril de 2025.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Ponta Porã, MS, 21 de julho de 2025.

Eduardo Esgaib Campo
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1.413/2025.

Concorrência Eletrônica nº 005/2025.

Contrato nº 243/2025.

Partes: Município de Ponta Porã e Sotenco Engenharia & Construções Eireli.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e João Luiz Soto Claro.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia “Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS-Ampliação de Centro de Referência de Assistência Social-CRAS”, no Município de Ponta Porã/MS-Contrato de Repasse nº 946392/2023/MDASCF/CAIXA-OPERAÇÃO Nº 1089190-38, conforme o termo de referência, projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, anexos ao Edital, bem como a proposta da contratada, que instruem os autos do procedimento a que este instrumento se vincula, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia “Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS-Ampliação de Centro de Referência de Assistência Social-CRAS”, no	R\$ 485.000,00

	Município de Ponta Porã/MS-Contrato de Repasse nº 946392/2023/MDASCF/CAIXA-OPERAÇÃO Nº 1089190-38, conforme o termo de referência, projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, anexos ao Edital, bem como a proposta da contratada, que instruem os autos do procedimento a que este instrumento se vincula, independentemente de transcrição.	
VALOR TOTAL		R\$ 485.0000,00

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
07.01	15.451.0049	1003	44.90.51	1.700.0000	66
07.01	15.451.0049	1003	44.90.51	1.500.0000	65

Fiscalização do Contrato: Ficam designados como Fiscais do presente contrato o servidor Theo Andreoli Corrêa (fiscal), matrícula nº 4538-9, engenheiro civil, portador do CREA/MS nº 13.452-D e Thales Rubens Capelli Saraiva (suplente), engenheiro civil, portador do CPF nº 043.233.241-38, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Fundamento legal: Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 10.07.2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E A EMPRESA MI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.753/2023.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Antonio Carlos A. Mendonça.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a alteração do instrumento, para prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/07/2025 e no valor reajustado de R\$ 264.110,40 (duzentos sessenta e quatro mil, cento e dez reais e quarenta centavos), observando-se o IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, como índice de correção do valor do contrato, conforme CI nº 162/2025/SMF/PMPP e do Parecer PGM nº 1088/2025, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme especificado na CI nº 162/2025/SMF/PMPP e do Parecer PGM nº 1088/2025, a situação concreta está devidamente justificada observada as disposições do art. 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c o art. 65, Inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
18.01	04.123.0001	2126	33.90.40	1.500.0000	820

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer PGM nº 1088/2025.

Data da Assinatura: 10 de Julho de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 10.300, DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Recursal dos Processos do Procon – JURE, no Município de Ponta Porã, MS”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Decreto n. 5.931, de 04 de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do PROCON de Ponta Porã, MS, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Junta Recursal dos Processos do Procon, órgão encarregado pela análise e conclusão das decisões proferidas pelo Grupo de Avaliação e Levantamento (GAL), os seguintes membros, divididos por Câmaras Julgadoras:

I – Primeira Câmara Julgadora:

- a) Adenalcides Azevedo Silva – Relator;
- b) Laura Karoline Silva Melho – Vogal;
- c) Eliz Paulina Saldanha Rodrigues Jara - Vogal.

II – Segunda Câmara Julgadora:

- a) Fernanda Maria Bosso Pinheiro – Relator;
- b) Maria Teixeira de Oliveira Soto – Vogal;
- c) Rodrigo de Oliveira Ferreira – Vogal.

Art. 2º. Os processos administrativos provenientes do PROCON serão divididos de maneira igualitária entre as Câmaras Julgadoras.

Art. 3º. O processo administrativo será distribuído ao relator de uma das Câmaras Julgadoras, que será responsável por elaborar relatório com as principais informações dos autos e proferir seu voto, encaminhando aos demais integrantes da respectiva Câmara para apreciação.

Art. 4º. Caso algum integrante da Câmara esteja afastado por motivo de licença ou férias, ou ainda, no caso de impedimento ou suspeição, deverá ser convocado um integrante de outra Câmara Julgadora, o qual, não poderá ser relator do processo.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto n. 8.652/2020.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 17 de julho de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 10.301, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos de pessoal do Município de Ponta Porã, Edital n. 001/2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando que o prazo de validade do certame é de 02 (dois) anos a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, à critério da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o item 16.3 do Edital n. 001/2023; Considerando que a Homologação do certame foi formalizada por meio dos Editais n. 32, de 23 de agosto de 2023, e n. 33, de 24 de agosto de 2023;

Considerando o interesse público no aproveitamento dos candidatos aprovados para suprir necessidades futuras da Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos do Município de Ponta Porã, regido pelo Edital nº 001/2023, homologado pelos Editais nº 32, de 23 de agosto de 2023, e nº 33, de 24 de agosto de 2023, a contar do término da validade inicial.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 17 de julho de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO N. 10.295, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **Thelma de Fátima Lopes dos Santos**, matrícula nº 517-3, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário, para responder interinamente como responsável contábil da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, seus Fundos e Fundação, no período de 01.08.2025 a 30.08.2025, por motivos de férias da titular do cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de julho de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria**PORTARIA Nº 185 DE 10 DE JULHO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã - MS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art 1º - Revogar a Portaria nº 20 de 22 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 4605, no dia 28 de janeiro de 2025, por meio da qual autorizou a **cedência** do servidor público municipal, **TAREC CHARIF ASSAN**, matrícula nº 1167-1, detentor do cargo de Assistente Administrativo, sob vínculo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, para a **1ª Delegacia de Polícia Civil de Ponta Porã - Mato Grosso do Sul**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 07 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã – MS, 10 de julho de 2025.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 151 DE 04 DE JUNHO DE 2025

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de **02 de junho de 2025**, o servidor público municipal **Jorge Henrique Maia Troche**, matrícula 652099-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Neri de Azambuja.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, ocupado pelo servidor pública municipal Jorge Henrique Maia Troche, por motivo de pedido de exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 04 de junho de 2025.

Wesley Jose Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

PORTARIA nº 187 DE 11 DE JULHO DE 2025

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de **07 de julho de 2025**, o servidor público municipal **Diego Gonçalves Salustiano**, matrícula 652074-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo de **Assistente Administrativo**, ocupado pelo servidor público municipal Diego Gonçalves Salustiano, por motivo de pedido de exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 11 de julho de 2025.

Wesley Jose Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

PORTARIA nº 186 DE 11 DE JULHO DE 2025

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de **10 de julho de 2025**, a servidora pública municipal **Licia Antonia Arce Peralta**, matrícula **9400-1**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Ceinf Eugenia Gonzales da Silva.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo de **Cozinheiro**, ocupado pela servidora pública municipal Licia Antonia Arce Peralta, por motivo de pedido de exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 11 de julho de 2025.

Wesley Jose Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

PORTARIA nº 150 DE 04 DE JUNHO DE 2025

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de **02 de junho de 2025**, a servidora pública municipal **Patricia Torres Simões da Costa Marques**, matrícula 4559-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Prisional.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo de **Enfermeiro**, ocupado pela servidora pública municipal **Patricia Torres Simões da Costa Marques**, por motivo de pedido de exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 04 de junho de 2025.

Wesley Jose Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal de Ponta Porã

Lei**LEI N. 4.686, DE 21 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I As disposições preliminares;
- II As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II I	A estrutura e organização dos orçamentos;
I V V	As diretrizes específicas para o Poder Legislativo; - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
V I V II	As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social; Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
V II I	As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
I X	As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
X	As disposições relativas à dívida pública municipal;
X I	As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
X II	A regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
X II I	As limitações de empenho;
X I V X V	Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e. As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 2026, as programações especificadas no anexo desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa, devendo observar os seguintes objetivos:

I – a modernização da administração pública municipal, através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – a priorização da população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio aos programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – sub-função, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada atividade e projeto identificarão a sua função e a sub-função, às quais se vincula.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público Municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, será composto por:

I – mensagem do chefe do Poder Executivo;

II – texto do projeto de lei;

III – anexos e quadros orçamentários consolidados, elaborados conforme as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º. O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, e do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita, diretamente, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão, no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º, do Art. 100, da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – São vedados o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – Não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III – É vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal;

IV – As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas, podendo ser alteradas consoante as necessidades da execução orçamentária.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual destinará no mínimo:

I - 15% (quinze por cento) da receita resultante dos impostos previstos no art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do “caput” e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal de 1988, em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 7º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal; e

III - 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo Fundeb serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;

II – A aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos, que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de créditos aprovadas por lei.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas as que prestam atendimento nas seguintes áreas:

I – assistência social;

II – saúde;

III – educação; e

IV – cultura.

§ 1º. A concessão de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei 4320, de 1964, só se dará a entidades que não estejam inadimplentes com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública Municipal, mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, e de conformidade do que dispõe a Lei Federal 13.019/2014.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e auxílios a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender o que dispõe o Marco Regulatório das relações entre o Poder Público e as entidades da sociedade civil, para que possam atuar na execução de políticas públicas por delegação de atribuições.

§ 3º. O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência em valor correspondente, no mínimo, a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada à abertura de créditos adicionais suplementares e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas indispensáveis ao funcionamento e à manutenção dos serviços públicos e da estrutura administrativa do Município, que não tenham sido previstas no orçamento ou cuja dotação tenha sido fixada em valor insuficiente, bem como aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao atendimento do interesse público.

CAPÍTULO VII
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassem os limites a que se referem os incs. I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Fica considerado objetivo da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando à:

I – valorização da imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;

II – promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores por meio de qualificação;

III – melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração.

Art. 25. A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo ativos, inativos, pensionistas e encargos sociais, não poderá exceder, no exercício financeiro, o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

§ 2º A apuração da Receita Corrente Líquida será feita com base na soma das receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses imediatamente anteriores, excluídas as duplicidades, conforme estabelece o § 3º do art. 2º da LRF.

Art. 26. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 25 será realizada ao final do período de apuração definido para o Município, conforme a disposições da legislação vigente.

Art. 27. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 25 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 28. No exercício de 2026, a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 29. Em conformidade com as disposições contidas no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, e a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites estabelecidos na legislação vigente, especialmente quanto à despesa com pessoal, e o interesse público.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita, que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no art. 31 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- atualização da planta genérica de valores do Município;
- II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- revisão da legislação, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII- revisão da legislação sobre as taxas, pelo exercício do poder da polícia;
- VIII- revisão da legislação sobre a cobrança de contribuições;
- IX- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual garantirá a previsão de recursos necessários ao pagamento das obrigações decorrentes de débitos refinanciados pela Administração Pública Municipal, inclusive os contraídos junto à Previdência Social, bem como outros parcelamentos formalizados com a União, o Estado ou suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das obrigações referidas no caput deverão estar adequadamente classificados nas categorias econômicas e fontes de recursos correspondentes, de modo a assegurar a transparência e a efetiva quitação dos débitos.

Art. 35. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2026 será elaborada pelo Poder Executivo e encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2025.

Art. 38. Cabe à Lei Orçamentária Anual autorizar, expressamente:

I – a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite nela fixado, observando-se o total da despesa prevista no orçamento geral do Município, mediante a utilização de recursos definidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – a adoção de medidas destinadas à adequação dos dispêndios ao efetivo comportamento da receita, inclusive a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, respeitadas as condições e os limites estabelecidos em Resolução do Senado Federal, vedado que seu montante exceda o valor das despesas de capital constantes do projeto da Lei Orçamentária.

Art. 39. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários, ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XII
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41. Para assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo da execução orçamentária, serão adotadas as medidas de acompanhamento e controle previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente por meio da elaboração e análise dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 42. Consideram-se riscos fiscais, com potencial de comprometer o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles identificados e descritos no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência dos riscos fiscais mencionados no caput, a cobertura das respectivas despesas será feita prioritariamente com recursos da Reserva de Contingência, podendo ser complementada por créditos adicionais abertos com base em excesso de arrecadação, anulação de dotações ou provável superávit financeiro do exercício, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 43. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotará o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I- redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II- racionalização de gastos com diárias;
- III- eliminação de despesas com horas extras;
- IV- eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V- redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI- contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

CAPÍTULO XIV
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 44. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar nº 101/00 e na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 47. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO XVI

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 48. O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 49. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º. O poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, reordenamento de despesa do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2026, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 51. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações;

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 53. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 54. A classificação da estrutura programática para 2026 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia do Brasil e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os governos federal, estadual e municipal através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 56. O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais.

§ 1º. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 3º - Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 57. O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Anual de 2026, por meio digital.

Art. 58. Integram esta Lei os anexos exigidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 59. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 21 de julho de 2025.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO **PRIORIDADES E METAS**

As metas da LDO para 2026 estão organizadas de acordo com as áreas de atuação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, priorizando as três dimensões principais: Desenvolvimento Integrado, Governança e Gestão e Projetos Portadores de Futuro, essas dimensões orientarão as ações de gestão e planejamento do município.

PODER LEGISLATIVO

O **Poder Legislativo** de Ponta Porã tem o compromisso de exercer plenamente suas funções constitucionais e legais, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, visando sempre a promoção de uma gestão participativa, transparente e eficiente. A atuação do Legislativo deverá ser pautada pela representação genuína dos anseios da população, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a justiça social e o fortalecimento da democracia local.

Prioridades e Metas do Poder Legislativo

Fortalecimento do Processo Legislativo

Garantir o cumprimento das prerrogativas constitucionais e legais do Poder Legislativo, elaborando e aprovando legislações que reflitam as necessidades e aspirações da comunidade de Ponta Porã, por meio de ações como a realização de audiências públicas, consultas populares em temas relevantes, a modernização dos procedimentos legislativos e a criação de normas que promovam o bem-estar coletivo, a inclusão social e o progresso econômico e ambiental do município.

Fiscalização Eficiente do Executivo

Exercer a função fiscalizadora com rigor e independência, acompanhando o desempenho e a execução das políticas públicas do Executivo Municipal, assegurando que as ações atendam aos interesses da população e aos princípios de eficiência e Legalidade.

Cooperação Interinstitucional

Atuar em parceria com o Executivo Municipal e articular-se junto aos órgãos estaduais e federais para viabilizar convênios, parcerias e investimentos que tragam benefícios diretos à população, como a captação de recursos para infraestrutura, saúde, educação e turismo, fortalecendo a posição de Ponta Porã como referência regional.

Qualificação dos Serviços Legislativos

Assegurar os meios necessários ao pleno funcionamento do Poder Legislativo, promovendo a capacitação contínua dos vereadores e servidores, a modernização das ferramentas de trabalho e a adoção de tecnologias que agilizem os processos legislativos e administrativos, com vistas a atender de forma eficaz e célere às demandas da sociedade.

Modernização da Estrutura Administrativa

Aprimorar a organização e o funcionamento da Câmara Municipal, implementando medidas que otimizem os serviços prestados, ampliem a eficiência operativa e gerem economia de recursos, como a reestruturação de departamentos, a automação de procedimentos e a melhoria do suporte técnico-administrativo aos trabalhos legislativos, resultando em benefícios concretos para a população.

Infraestrutura e Recursos

Dotar o Poder Legislativo de equipamentos, materiais e veículos adequados às suas atribuições, garantindo as condições físicas e operacionais necessárias para o desempenho eficiente de suas funções, incluindo a manutenção da sua sede, a aquisição de tecnologias de comunicação e a mobilidade para atividades externas de representação e fiscalização.

PODER EXECUTIVO

O **Poder Executivo de Ponta Porã** tem a missão de promover o desenvolvimento sustentável e a elevação da qualidade de vida da população, consolidando avanços nas diversas áreas do município e aprimorando os serviços públicos essenciais. A gestão será orientada por uma administração participativa, transparente e eficiente, com foco na melhoria das condições de vida de todos os cidadãos. As ações, descritas neste anexo, estão alinhadas às **dimensões, diretrizes e metas do Plano de Governo**, garantindo que as políticas públicas atendam às necessidades da população.

A atuação do Executivo Municipal será pautada pela busca de soluções inovadoras, com atenção a áreas prioritárias como educação, saúde, infraestrutura e assistência social, visando atender de forma eficaz todos os cidadãos de Ponta Porã.

No desenvolvimento econômico sustentável, o Executivo promoverá o crescimento por meio de políticas que atraíam investimentos, fortaleçam o turismo, a cultura e o comércio local, incentivem o empreendedorismo e ampliem as oportunidades de emprego e renda, assegurando a sustentabilidade ambiental e a competitividade do município no cenário regional e nacional.

A qualidade dos serviços públicos será garantida pela modernização das estruturas, capacitação dos servidores e a adoção de tecnologias inovadoras nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura, sempre priorizando o acesso universal, a eficiência e o atendimento humanizado.

Serão implementadas políticas públicas eficazes, promovendo a inclusão social, o combate às desigualdades e a assistência integral, fortalecendo as redes de apoio comunitário em parceria com a sociedade civil e o setor privado.

O Poder Executivo trabalhará incansavelmente, articulando parcerias estratégicas com os Governos Estadual e Federal, com instituições públicas e privadas, captando recursos e viabilizando convênios para implementar projetos em todas as áreas da administração pública.

A gestão será orientada por práticas sustentáveis e responsabilidade fiscal, assegurando a preservação ambiental, a gestão eficiente dos recursos naturais e o equilíbrio das contas públicas, garantindo a continuidade e melhoria dos serviços essenciais.

As metas descritas abaixo refletem o compromisso do Poder Executivo em proporcionar uma administração moderna, eficiente e transparente, promovendo o bem-estar coletivo, o progresso econômico e a justiça social.

SAÚDE

Garantir a universalização e a qualificação do acesso aos serviços de saúde em Ponta Porã, implementando um modelo de atenção integral que contemple todos os bairros e áreas rurais do município, com ênfase na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no atendimento humanizado, assegurando o bem-estar da população.

Prioridades e Metas

Expansão e Modernização da Atenção Básica

Ampliar e qualificar a cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) em todos os bairros e comunidades rurais, garantindo às unidades de saúde, infraestrutura adequada, por meio da construção, reforma e ampliação das instalações, além de investir em equipamentos modernos e equipes multiprofissionais capacitadas. O foco será a prevenção de doenças, o atendimento primário e a promoção da saúde integral, assegurando uma abordagem de saúde preventiva em todo o município.

Fortalecimento da Atenção Especializada e Hospitalar

Melhorar a qualidade e produtividade da rede de saúde por meio da ampliação dos serviços ambulatoriais e hospitalares especializados, incluindo a implementação de unidades de urgência e emergência. A aquisição de tecnologias avançadas para diagnóstico e tratamento também será prioridade, visando reduzir a dependência de transferências para outros municípios e oferecer atendimento de maior qualidade e eficiência à população.

Prevenção e Promoção da Saúde

Desenvolver programas abrangentes de prevenção de doenças e promoção da saúde, com a implementação de campanhas educativas, imunização em massa, rastreamento precoce de condições crônicas e iniciativas de apoio à saúde mental e ao bem-estar nutricional. O objetivo é reduzir riscos e melhorar a qualidade de vida em todas as faixas etárias, com ações específicas para prevenção e tratamento de doenças prevalentes no município.

Gestão Eficiente e Humanizada

Garantir a eficiência na gestão dos serviços de saúde por meio da valorização e capacitação contínua dos profissionais, da implementação de sistemas de triagem e agendamento que reduzam o tempo de espera, e da adoção de práticas humanizadas que priorizem o acolhimento e o cuidado centrado no paciente. Serão adotadas estratégias para melhorar a experiência do usuário e a eficiência do atendimento, com foco na qualidade e na agilidade no atendimento.

Acesso a Medicamentos e Insumos

Assegurar o fornecimento contínuo e equitativo de medicamentos, insumos e materiais essenciais à população, por meio do fortalecimento da assistência farmacêutica, da modernização da logística de distribuição e da ampliação dos programas de acesso a tratamentos. Essas ações visam atender às demandas de saúde pública de forma sustentável e transparente, garantindo a qualidade no fornecimento e a eficiência nos processos de distribuição.

EDUCAÇÃO

Garantir o acesso universal a uma educação básica e técnica de excelência em Ponta Porã, fortalecendo todas as modalidades de ensino por meio de ambientes educacionais estruturados, inclusivos e inovadores, com foco na formação integral dos alunos, na capacitação para o mercado de trabalho e no pleno exercício da cidadania.

Prioridades e Metas

Fortalecimento da Educação Básica

Assegurar a qualidade e a ampliação do ensino básico em todas as suas etapas, promovendo a modernização da infraestrutura das escolas e CEINFs, a expansão da oferta de vagas em creches e unidades de tempo integral, e a adoção de práticas pedagógicas que elevem o desempenho estudantil e assegurem equidade no acesso. Serão priorizadas a capacitação contínua dos professores, a atualização curricular e a criação de um ambiente de aprendizado inclusivo e motivador, fortalecendo a participação da comunidade e das famílias como rede essencial de apoio ao desenvolvimento educacional.

Educação Inclusiva e Diversificada

Implementar políticas e ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades especiais e outros públicos específicos, oferecendo suporte pedagógico individualizado, estruturas adaptadas e programas de apoio às famílias. A meta é consolidar uma escola plural que valorize a diversidade cultural e social, utilizando currículos flexíveis, materiais didáticos variados e abordagens pedagógicas diferenciadas, garantindo acessibilidade plena e um ambiente que combata preconceitos e fomente a igualdade de oportunidades.

Capacitação e Valorização Profissional

Fomentar a formação contínua dos profissionais da educação por meio de programas que abordem metodologias inovadoras e tecnologias educacionais, alinhando suas competências às demandas de uma sociedade em transformação. Serão implementadas políticas de incentivo que reconheçam o papel fundamental desses profissionais na qualidade do ensino, valorizando sua dedicação e contribuindo para um ambiente de aprendizado mais positivo e eficaz.

Integração com a Comunidade

Fortalecer os laços entre escola e comunidade, transformando as unidades educacionais em espaços de cidadania e convivência. Serão incentivadas iniciativas como atividades culturais e esportivas, bem como a participação ativa das famílias no processo educativo, promovendo um ambiente colaborativo que desenvolva habilidades sociais e emocionais nos alunos e reforce a educação como instrumento de inclusão e transformação social.

Inovação Tecnológica e Educação Digital

Integrar a inovação tecnológica ao sistema educacional, ampliando o acesso a recursos digitais e ferramentas de ensino em todas as etapas, da educação infantil à Educação de Jovens e Adultos (EJA). A capacitação dos professores e a modernização das instalações escolares serão priorizadas, preparando os alunos para os desafios contemporâneos com competências como pensamento crítico, resolução de problemas e alfabetização digital, essenciais à formação de cidadãos conscientes e competitivos.

Qualificação Técnica e Profissionalizante

Ampliar a oferta de educação técnica e profissionalizante por meio de parcerias com instituições e empresas, estruturando cursos que atendam às demandas econômicas do município. O objetivo é capacitar os alunos para o mercado de trabalho, incentivando o empreendedorismo e a empregabilidade, com uma formação prática e alinhada às necessidades de desenvolvimento local.

Melhoria da Estrutura e Qualidade do Ensino

Garantir a excelência do ensino por meio da construção, reforma e ampliação das unidades escolares, assegurando uma infraestrutura moderna e adequada. Essas ações visam criar condições ideais de aprendizado, aumentar a oferta de vagas e promover o desenvolvimento integral dos alunos, fortalecendo a eficiência do sistema educacional.

INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Promover a modernização e a ampliação da infraestrutura de Ponta Porã, otimizando os sistemas de transporte, logística e serviços públicos essenciais, com foco na melhoria da qualidade de vida nas áreas urbana e rural, na sustentabilidade e na acessibilidade universal.

Prioridades e Metas

Modernização da Infraestrutura de Transporte

Ampliar e qualificar a infraestrutura viária, abrangendo vias públicas urbanas e estradas rurais, por meio de pavimentação, manutenção contínua e soluções que aprimorem o fluxo de tráfego, a mobilidade e a segurança dos cidadãos. As ações visam integrar as áreas urbanas e rurais, garantindo deslocamentos eficientes e seguros para a população.

Planejamento Urbano Sustentável

Estruturar projetos de planejamento urbano que atendam às necessidades atuais e futuras, revisando, quando necessário, o Plano Diretor; promovendo a regularização fundiária e desenvolvendo espaços públicos de convivência, como praças e parques. Serão adotadas práticas sustentáveis que harmonizem o crescimento urbano com a preservação ambiental e o bem-estar coletivo.

Otimização dos Serviços Públicos Essenciais

Assegurar a eficiência na prestação de serviços como coleta de resíduos, saneamento básico e iluminação pública, modernizando equipamentos e processos operacionais. A meta inclui ampliar a cobertura de redes de esgoto e implementar tecnologias que minimizem impactos ambientais, promovendo um município mais limpo e saudável.

Mobilidade Urbana e Acessibilidade

Fomentar uma mobilidade urbana inclusiva, reestruturando o transporte público, aprimorando a sinalização viária e garantindo acessibilidade universal em obras e serviços. As ações priorizarão a segurança de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida, criando um sistema de deslocamento mais equitativo e funcional.

Gestão e Fiscalização de Obras

Garantir a qualidade das obras municipais por meio de projetos tecnicamente sólidos, execução eficiente e fiscalização rigorosa. O objetivo é entregar uma infraestrutura duradoura e funcional à população, assegurando o uso responsável dos recursos e a satisfação das demandas comunitárias.

Espaços Públicos

Criar e revitalizar praças, parques e áreas de lazer, priorizando a acessibilidade e a inclusão. Essas iniciativas visam oferecer ambientes de convivência que promovam qualidade de vida, integração social e bem-estar para todos os cidadãos.

Segurança e Resiliência

Fortalecer a infraestrutura para enfrentar desastres naturais, implementando medidas que aumentem a resiliência das áreas urbanas e rurais. Serão adotadas políticas que integrem segurança pública e planejamento, visando proteger a população e minimizar riscos ambientais.

Construção de Unidades Habitacionais

Promover a construção de unidades habitacionais para atender às necessidades básicas da população, reduzir o déficit habitacional e estimular o desenvolvimento socioeconômico. A meta é assegurar o acesso à moradia digna, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o planejamento urbano integrado.

Lote Urbanizado

Implementar o projeto Lote Urbanizado, disponibilizando terrenos equipados com infraestrutura básica — como ruas, calçadas, redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e drenagem pluvial — para autoconstrução, reforma ou ampliação de moradias. O objetivo é atender à população de baixa renda, promovendo o desenvolvimento urbano e a valorização imobiliária.

Regularização Fundiária

Consolidar a regularização fundiária como ferramenta para legalizar terrenos e imóveis ocupados irregularmente, abrangendo áreas urbanas e rurais. A iniciativa visa garantir o direito à moradia, proporcionar segurança jurídica, reduzir desigualdades e fomentar a inclusão social, com foco na melhoria da qualidade de vida e na organização territorial.

SEGURANÇA PÚBLICA

Fortalecer a segurança pública em Ponta Porã, promovendo a preservação da ordem pública e a proteção das pessoas e do patrimônio por meio de uma gestão integrada, colaborativa e preventiva, com foco na eficiência e no bem-estar da população.

Prioridades e Metas**Integração com as Forças de Segurança**

Promover a colaboração entre os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, estruturando parcerias, operações conjuntas e o compartilhamento de informações. A meta é otimizar a prevenção e a repressão à criminalidade, assegurando uma atuação coordenada e eficaz.

Fortalecimento das Instituições Municipais

Ampliar a capacidade operativa da Guarda Civil Municipal de Fronteira (GCMFron) e do Conselho Municipal de Segurança, aumentando o efetivo, capacitando agentes e modernizando equipamentos. O objetivo é reforçar a presença institucional e a eficiência na proteção da comunidade.

Prevenção à Criminalidade e Promoção da Paz

Desenvolver programas preventivos à criminalidade, implementando ações educativas em escolas e comunidades, campanhas de conscientização e iniciativas de apoio às vítimas de violência. Essas medidas visam fomentar a cultura da paz e reduzir os índices de delitos no município.

Vigilância Urbana Modernizada

Implantar sistemas de vigilância e monitoramento em pontos estratégicos, utilizando tecnologias como câmeras de segurança. A iniciativa busca prevenir delitos, ampliar a proteção à população e facilitar a resposta rápida a incidentes.

Participação Social e Comunitária

Estabelecer mecanismos de interação com a sociedade, incentivando a participação popular na formulação e execução das políticas de segurança. Serão criados conselhos comunitários e fóruns de diálogo para fortalecer a colaboração entre cidadãos e gestão pública.

Gestão do Tráfego

Implementar sistemas de gestão de tráfego com tecnologias inteligentes para otimizar o fluxo de veículos e reduzir congestionamentos. A meta inclui ampliar a capacidade operativa dos agentes de trânsito e do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, promovendo maior segurança e fluidez viária.

Defesa Civil

Fortalecer a Defesa Civil por meio da participação da comunidade e entidades, monitorando áreas de risco e prevenindo catástrofes diante das mudanças climáticas. Serão oferecidos cursos para voluntários e agentes, com atualização do Plano de Contingência (PLANCON) e do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Capacitação e Valorização dos Servidores

Estudar a realização de concurso público para o quadro de servidores da Agência Municipal de Trânsito (Agetran) e para a Guarda Civil Municipal de Fronteira (GCMFron) definindo o número de vagas conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR). Implementar uma política de valorização dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública, revisando o PCCR para atender às suas necessidades mínimas, dentro dos limites da responsabilidade fiscal, reconhecendo sua essencialidade.

Manutenção e Renovação Operacional

Garantir a manutenção contínua das operações da Agetran, assegurando sua funcionalidade e eficiência no atendimento às demandas de tráfego.

Renovação da Frota

Promover a manutenção e a renovação gradativa da frota de veículos da segurança pública, ajustando-a às necessidades operacionais para assegurar a continuidade dos serviços.

Cobertura de Áreas Sensíveis

Expandir os serviços da GCMFron para áreas estratégicas, como escolas, postos de saúde, parques, praças e outros órgãos públicos, reforçando a segurança nesses locais.

Guarda no Parque

Fortalecer a atuação da GCMFron no projeto Guarda no Parque, garantindo segurança aos usuários de praças, parques, centros esportivos e de lazer, zelando pelo patrimônio público e pelo bem-estar coletivo.

Segurança na Primeira Infância

Ampliar o Projeto Ronda Escolar, intensificando palestras educativas sobre bullying, acidentes domésticos e educação no trânsito, com foco na proteção e formação das crianças desde a primeira infância.

Instrução Continuada da GCMFron

Viabilizar a metodologia de instrução continuada para atualizar os procedimentos da Guarda Civil Municipal de Fronteira. A capacitação contínua assegurará que os agentes estejam aptos a utilizar armamento, munições, armas não letais e equipamentos de proteção individual, elevando a qualidade do serviço prestado.

Monitoramento por Câmeras

Ampliar o serviço de monitoramento por câmeras em áreas prioritárias, reforçando a vigilância urbana e a prevenção de delitos.

Manutenção da Sede da GCMFron

Garantir a manutenção da sede própria da Guarda Municipal, assegurando condições adequadas para o desempenho das funções.

Estacionamento Rotativo

Implantar um sistema de estacionamento rotativo e ampliar vagas nas áreas centrais, otimizando o uso do espaço urbano e facilitando o acesso.

Brigadas Regionais

Fomentar a criação de Brigadas Regionais para resposta rápida a incêndios florestais e emergências em áreas rurais, estabelecendo parcerias com o Corpo de Bombeiros e moradores locais, visando a proteção ambiental e a segurança da população rural.

Estruturação do Plano de Contingência (PLANCON)

Estruturar o PLANCON com foco no monitoramento de áreas de risco, capacitando membros e entidades parceiras para atuação em desastres. A meta é aumentar a resiliência municipal e a eficácia nas respostas a emergências.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável de Ponta Porã, promovendo a geração de empregos, a valorização das potencialidades locais e a melhoria do bem-estar social, por meio de políticas integradas que contemplem inovação, turismo, cultura, competitividade e empreendedorismo.

Prioridades e Metas**Atração de Investimentos e Desenvolvimento Empresarial**

Estimular a instalação de novas empresas, oferecendo incentivos fiscais, infraestrutura básica e parcerias público-privadas. A meta é diversificar a base econômica do município e ampliar as oportunidades de trabalho, fortalecendo a economia local de forma sustentável.

Fomento ao Empreendedorismo e Inovação

Promover o empreendedorismo e a inovação, apoiando micro e pequenas empresas e startups com capacitação, acesso a linhas de crédito e tecnologias avançadas. Essas ações visam fortalecer o comércio local e incentivar a criação de negócios competitivos e resilientes.

Fortalecimento do Turismo e da Cultura

Expandir o turismo e a cultura local, promovendo eventos que destaquem as riquezas do município, valorizando o patrimônio histórico e cultural e incentivando a economia criativa. O objetivo é posicionar Ponta Porã como um destino atrativo, gerando renda e visibilidade.

Fomento à Cultura, Economia Criativa e Preservação do Patrimônio

Garantir o acesso democrático à cultura e valorizar as tradições e identidades locais por meio da realização de eventos, feiras, formações e ações de preservação do patrimônio cultural material e imaterial. A iniciativa busca estimular a economia criativa como ferramenta estratégica para geração de renda, emprego e desenvolvimento sustentável, aproveitando as potencialidades culturais e criativas do território, e reforçando o papel da cultura como vetor de inclusão social, inovação e dinamização econômica.

Infraestrutura Logística e Ordenamento Territorial

Desenvolver uma infraestrutura urbana e rural eficientes, um ordenamento territorial bem estruturado, modernizando vias de transporte e facilitando o escoamento da produção. Essas medidas visam aumentar a competitividade do município e otimizar o fluxo de bens e serviços.

Capacitação da Mão de Obra e Geração de Renda

Investir na qualificação profissional da população, oferecendo formação técnica alinhada às demandas do mercado, em parceria com instituições e empresas. A meta é capacitar a mão de obra local, promover a empregabilidade e contribuir para a geração de renda sustentável.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Garantir a proteção social e a inclusão plena de cidadãos em situação de vulnerabilidade em Ponta Porã, estruturando uma rede de assistência abrangente, acessível e humanizada que promova o desenvolvimento humano, a dignidade e a superação das desigualdades, assegurando direitos e oportunidades para todos.

Prioridades e Metas

Ampliação e Qualificação dos Serviços Socioassistenciais

Expandir e modernizar os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), equipando-os com infraestrutura funcional — como espaços adaptados, mobiliário adequado e tecnologias de suporte — e equipes multiprofissionais qualificadas, incluindo assistentes sociais, psicólogos e educadores. A meta é oferecer serviços de proteção básica e especializada que atendam às necessidades específicas de famílias e indivíduos em risco, proporcionando acolhimento, orientação personalizada e encaminhamentos eficazes, com foco na humanização e na agilidade do atendimento.

Fortalecimento da Rede de Proteção Social

Fortalecer a atuação dos conselhos municipais, como o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho da Mulher e o Conselho de Segurança Alimentar, entre outros, promovendo a capacitação de seus membros e ampliando a participação ativa da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas. Esse esforço visa consolidar uma rede de proteção colaborativa, transparente e resiliente, capaz de articular soluções coletivas e responder de forma integrada às demandas da população vulnerável.

Enfrentamento à Pobreza e à Insegurança Alimentar

Desenvolver programas robustos de combate à pobreza e à insegurança alimentar, abrangendo iniciativas como transferência de renda condicionada, distribuição estratégica de alimentos e a criação de hortas urbanas e periurbanas para produção sustentável de alimentos saudáveis. Em parceria com políticas estaduais e federais, essas ações buscarão assegurar o direito humano à alimentação adequada, incentivar a autonomia financeira das famílias vulneráveis por meio da geração de renda e promover práticas agroecológicas que fortaleçam a segurança nutricional no município.

Empreendedorismo e Geração de Renda

Fomentar iniciativas de empreendedorismo para pessoas em situação de vulnerabilidade social, oferecendo capacitação prática em áreas como artesanato, culinária, costura e serviços, além de acesso facilitado a microcrédito, assistência técnica e feiras de comercialização. Serão firmadas parcerias estratégicas com o setor privado, cooperativas e organizações sociais para potencializar projetos existentes, desenvolver talentos individuais e promover a inclusão produtiva, visando a emancipação econômica e o fortalecimento da autoestima dos participantes.

Promoção da Inclusão Social

Implementar políticas abrangentes voltadas para mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis, como populações indígenas e migrantes, que assegurem sua inclusão cultural, econômica e social. As ações incluirão oficinas, acesso a serviços básicos, campanhas contra discriminação e atividades comunitárias que reforcem os vínculos familiares e o senso de pertencimento, criando um ambiente acolhedor que combata o preconceito e celebre a diversidade como pilar de transformação social.

Fortalecimento da Juventude

Proporcionar suporte integral a adolescentes e jovens por meio de programas estruturados de capacitação profissional, oficinas de convivência e iniciativas de inserção no mercado de trabalho, alinhados às vocações econômicas de Ponta Porã. Serão oferecidos cursos técnicos, treinamentos em habilidades socioemocionais e espaços de diálogo, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional, a autonomia financeira e a redução das desigualdades sociais, prevenindo a exclusão e potencializando o protagonismo juvenil.

Apoio à Terceira Idade

Implantar polos de atendimento dedicados aos idosos, projetados como centros de convivência equipados para oferecer atividades diversificadas, como ginástica adaptada, dança, oficinas musicais, passeios culturais e momentos de lazer, conduzidos por profissionais especializados. Esses espaços buscarão fortalecer a socialização entre os participantes, estimular o bem-estar físico e emocional, prevenir o isolamento social e promover um envelhecimento ativo, saudável e digno, valorizando a experiência e a contribuição dos idosos para a comunidade.

Inclusão Cultural e Acesso a Tecnologias Sociais

Ampliar o acesso de populações vulneráveis a espaços culturais e tecnologias sociais, por meio de projetos como bibliotecas comunitárias, oficinas de artes cênicas e plásticas, e introdução a ferramentas digitais de inclusão. A meta é transformar a cultura e a inovação em

instrumentos de empoderamento, oferecendo oportunidades de aprendizado, expressão criativa e conexão social, que rompam barreiras de exclusão e inspirem o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões.

Acolhimento e Proteção às Mulheres - Políticas de Acolhimento

Estruturar políticas de acolhimento para mulheres em situação de vulnerabilidade, disponibilizando suporte psicossocial, orientação jurídica e capacitação para inclusão produtiva, como cursos de qualificação e acesso a redes de trabalho. Serão realizadas campanhas educativas e projetos de combate à violência doméstica, com o fortalecimento do Conselho da Mulher, visando proteger, empoderar e reintegrar essas mulheres à sociedade com dignidade e segurança.

Casa da Mulher Brasileira

Buscar implantar a Casa da Mulher Brasileira como um núcleo de atendimento integral, oferecendo acolhimento emergencial, assistência psicossocial, apoio jurídico e encaminhamentos para saúde e empregabilidade às mulheres em situação de violência. Esse espaço será um ponto de referência para proteção e garantia de direitos, promovendo uma abordagem humanizada que restaure a confiança e abra caminhos para a reconstrução de suas vidas.

Monitoramento e Prevenção ao Abandono de Idosos

Ampliar os serviços de monitoramento e apoio a idosos em risco social, implementando visitas regulares por equipes especializadas, mapeamento contínuo de casos de vulnerabilidade e articulação com serviços de saúde e assistência comunitária. As estratégias focarão na prevenção do abandono, no fortalecimento dos laços familiares e na criação de redes de suporte, assegurando a proteção, o cuidado e a qualidade de vida dessa população em todas as etapas da velhice.

Formação Continuada e Convivência

Criar oficinas de formação continuada nos serviços de convivência, abrangendo idosos, crianças, adolescentes e suas famílias, com atividades que integrem educação básica, práticas esportivas, expressões culturais e capacitação profissional. Esses espaços serão concebidos como pontos de encontro comunitário, oferecendo suporte pedagógico e emocional para promover o desenvolvimento pessoal, fortalecer relações interpessoais e construir uma base sólida de inclusão social e cidadania ativa.

Fortalecimento da Governança Alimentar

Promover e dinamizar o Conselho de Segurança Alimentar, estruturando-o com representantes da sociedade civil, poder público e entidades parceiras, e promovendo reuniões regulares para planejar e avaliar políticas de segurança nutricional. A meta é consolidar uma governança participativa que articule programas de acesso à alimentação adequada, incentive a produção local de alimentos e monitore os indicadores de insegurança alimentar, garantindo uma abordagem estratégica e sustentável para o bem-estar alimentar da população.

GESTÃO ADMINISTRATIVA

O objetivo da gestão pública em Ponta Porã é promover a modernização administrativa, consolidando uma administração municipal que seja transparente, eficiente e participativa, respeitando as características locais e atendendo às necessidades da população. A transformação digital será implementada de maneira gradual e adaptada à realidade orçamentária, com ênfase na valorização dos servidores públicos, na simplificação dos processos administrativos e na criação de um ambiente de governança colaborativa que inspire confiança e leve o município a se tornar um referente na melhoria contínua da gestão pública.

Prioridades e Metas

Modernização e Transformação Digital

Promover a transformação digital, de forma gradual, buscando a simplificação dos processos administrativos e a acessibilidade aos serviços públicos. A implementação de plataformas digitais acessíveis para atendimento ao público, como chatbots simples e emissão digital de documentos, será priorizada. A meta é reduzir a burocracia e ampliar a inclusão digital, com a instalação de pontos de acesso comunitários para garantir que toda a população tenha acesso à gestão pública, de maneira prática e segura.

Capacitação e Valorização dos Servidores

Criar programas de capacitação contínua para os servidores municipais, com ênfase na gestão pública eficiente, atendimento ao público e uso de novas tecnologias. A valorização dos servidores será feita por meio de políticas de reconhecimento, além de incentivar a capacitação técnica para uma atuação mais eficiente e comprometida.

Transparência e Participação Popular

Dinamizar o portal de transparência, com dados acessíveis em tempo real, como receitas e despesas públicas. A participação popular será incentivada por meio de consultas públicas online, permitindo que os cidadãos opinem sobre as políticas públicas. O foco será a transparência das ações administrativas e a ampliação da participação cidadã, com uma abordagem clara e intuitiva.

Gestão Eficiente de Recursos

Garantir a sustentabilidade fiscal com uma abordagem austera, adotando modelos de gestão financeira baseados em planejamento que prevejam cenários econômicos e ajustem projeções de receitas e despesas, assegurando a continuidade dos serviços e transformando o equilíbrio fiscal em um vetor de desenvolvimento sustentável e visionário para o município.

Requalificação da Infraestrutura Administrativa

Requalificar os prédios administrativos municipais, priorizando a sustentabilidade e a acessibilidade. As reformas poderão incluir a instalação de painéis solares e a implementação de soluções simples de eficiência energética. O foco será em transformar os espaços de trabalho em locais mais sustentáveis e inclusivos, com acessibilidade universal, como rampas e pisos táteis, sem a necessidade de grandes investimentos tecnológicos de imediato.

Fortalecimento da Procuradoria Jurídica

Melhorar a gestão jurídica municipal, digitalizando processos e utilizando sistemas simples de acompanhamento. A Procuradoria será fortalecida com a implementação de ferramentas de automação jurídica, simplificando o trabalho dos servidores e reduzindo o tempo de tramitação dos processos. A meta é garantir uma defesa jurídica eficiente, sem sobrecarregar o orçamento com tecnologias de ponta no início.

Consolidação da Controladoria Geral Municipal

Fortalecer a Controladoria Geral Municipal com os processos de controle financeiro e orçamentário. A integração de plataformas de controle será uma prioridade para promover a transparência, eficiência e compliance nas contas públicas.

Impulso a Projetos de Futuro

Desenvolver iniciativas sustentáveis, como projetos de mobilidade urbana (ciclovias e transporte público) e economia verde, com foco em parcerias público-privadas e financiamentos estaduais e federais. Ponta Porã buscará ser um polo regional de inovação, iniciando com projetos que priorizem soluções simples e sustentáveis.

ESPORTE, LAZER E CULTURA

Fomentar o acesso universal às práticas esportivas, de lazer e culturais em Ponta Porã, promovendo a inclusão social, o bem-estar coletivo e a valorização das tradições locais, por meio da expansão estratégica da infraestrutura, da integração comunitária e do fortalecimento das atividades, construindo uma cidade mais unida, saudável e culturalmente vibrante.

Prioridades e Metas**Fomento à Cultura e Preservação do Patrimônio**

Ampliar o acesso à cultura e celebrar as tradições locais por meio da realização de eventos dinâmicos, como feiras que destaquem o artesanato e a gastronomia regionais, e ações estruturadas de preservação do patrimônio cultural, abrangendo tanto os bens materiais quanto as expressões imateriais que definem a identidade de Ponta Porã. A meta é consolidar a cultura como um elo de união comunitária, incentivando a participação ativa dos moradores e valorizando as raízes históricas que conectam passado e presente.

Ampliação da Infraestrutura Esportiva e de Lazer

Expandir e modernizar os espaços dedicados ao esporte e ao lazer, promovendo a construção, ampliação, reforma e manutenção de quadras, parques, praças e centros comunitários, com projetos específicos como a Pista de Street Skate oficial, alojamentos junto à Pista Internacional de Atletismo e o Centro de Múltiplo Uso para competições como artes marciais e tênis de mesa, além de reuniões de atletas. Esses espaços serão adaptados gradativamente com acessibilidade, garantindo que toda a população, incluindo pessoas com deficiência, possa desfrutá-los plenamente.

Promoção do Esporte em Todas as Modalidades

Incentivar a prática esportiva em todas as faixas etárias, oferecendo atividades regulares e competições municipais que abranjam modalidades diversas, como futsal, voleibol, handebol, basquete, atletismo, ciclismo, pedestrianismo (com destaque para a Corrida Internacional “Fronteira da Amizade”), judô, skate, xadrez e futebol, fortalecendo eventos como a Copa dos Campeões – Cidade de Ponta Porã, Copa dos 40 Master, Copa Internacional dos Veteranos da Fronteira, Copa Integração do Assentamento Itamarati, Taça Cidade de Ponta Porã e o projeto “Bom de Bola, Melhor na Escola”. Serão introduzidas novas modalidades nas escolinhas desportivas, como tênis, badminton, ginástica artística e ginástica rítmica, promovendo o desenvolvimento físico e social em ambos os sexos, masculino e feminino.

Integração Comunitária e Acesso Universal

Ampliar o alcance das atividades culturais e de lazer com o Programa Esporte Para Todos, implantado em Centros de Lazer e Academias ao Ar Livre (ATI) nos bairros, oferecendo práticas esportivas e recreativas para crianças, jovens, adultos e idosos, valorizando as iniciativas comunitárias já existentes. Eventos como o “Verão no Parque” serão expandidos ao Horto Florestal e ao Centro de Esportes e Lazer Kamel Saad, com parcerias junto a empresas privadas para diversificar as ações nos espaços municipais, fortalecendo a integração social e o engajamento cívico como ferramentas de convivência e inclusão.

Capacitação e Incentivo à Participação

Capacitar profissionais e voluntários das áreas de esporte e cultura com treinamentos focados em organização de eventos, ensino de modalidades e gestão de atividades comunitárias, oferecendo suporte técnico e financeiro para iniciativas locais, como as escolinhas desportivas de atletismo, basquetebol, futsal, handebol, judô, skate, voleibol e xadrez. A meta é potencializar a adesão da comunidade às práticas preexistentes, transformando moradores em agentes ativos que sustentem e ampliem o legado esportivo e cultural de Ponta Porã.

Manutenção e Mobilidade Esportiva

Garantir a manutenção contínua dos espaços esportivos e culturais, como quadras, pistas e centros de convivência, e das escolinhas desportivas nas modalidades de atletismo, basquetebol, futsal, handebol, judô, skate, voleibol e xadrez, assegurando sua durabilidade e qualidade para uso constante. Será fomentado a participação em competições regionais e nacionais e elevando a representatividade esportiva de Ponta Porã.

Incentivo ao Paradesporto e à Melhor Idade

Adaptar gradativamente as instalações esportivas com acessibilidade para pessoas com deficiência, incentivando o paradesporto por meio de atividades e competições que atendam às suas necessidades específicas. Para a melhor idade, serão potencializadas as atividades físicas nos centros de lazer e parques municipais, como caminhadas, jogos recreativos e práticas de socialização, promovendo o bem-estar físico, mental e emocional, com foco em uma abordagem inclusiva que alcance todas as etapas da vida.

MEIO AMBIENTE

Promover a sustentabilidade ambiental em Ponta Porã, harmonizando o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente, através da conservação estratégica dos recursos naturais, da recuperação de áreas degradadas e da educação ambiental transformadora, cultivando uma cidade resiliente, verde e comprometida com o futuro das próximas gerações.

Prioridades e Metas**Conservação e Recuperação Ambiental**

Garantir a preservação das áreas florestais e a recuperação de áreas degradadas, promovendo o reflorestamento com espécies nativas e a proteção de nascentes para assegurar a saúde dos ecossistemas locais. Serão implementadas ações específicas, como a recuperação da área de disposição final inadequada de resíduos sólidos, com técnicas de revitalização do solo e revegetação, equilibrando a restauração ambiental com a mitigação de impactos passados.

Ampliação e Gestão de Áreas Verdes

Expandir as áreas verdes urbanas, promovendo a arborização planejada de ruas, praças e fundos de vale, e criando espaços ecológicos que sirvam como pontos de lazer e convivência para a população. Essas iniciativas visam melhorar a qualidade do ar, reduzir ilhas de calor e fortalecer a conexão dos cidadãos com a natureza em um ambiente urbano mais sustentável.

Fomento à Educação e Conscientização Ambiental

Desenvolver programas educativos e campanhas de conscientização que engajem a população em práticas sustentáveis, com a elaboração de materiais específicos para ações de educação ambiental nas escolas da rede municipal, divulgação da coleta seletiva e sensibilização sobre temas ambientais. Serão adquiridos equipamentos para essas ações, como kits pedagógicos e recursos visuais, transformando a comunidade em protagonista da preservação ambiental por meio do conhecimento e da participação ativa.

Proteção e Bem-Estar Animal

Implementar políticas de proteção animal, oferecendo atendimento veterinário gratuito e promovendo a adoção responsável de cães e gatos por meio do programa de controle populacional. Serão celebrados parcerias, convênios e acordos de colaboração com entidades para ampliar o bem-estar animal, garantindo cuidados éticos e reduzindo o abandono, com foco na construção de uma relação harmoniosa entre humanos e animais.

Turismo Ecológico e Negócios Sustentáveis

Incentivar o turismo ecológico e os negócios sustentáveis, integrando a conservação ambiental ao desenvolvimento econômico local. A meta é valorizar áreas naturais preservadas como atrativos turísticos e apoiar empreendimentos que adotem práticas ecológicas, como a produção de hortas nas escolas rurais e o uso de biodigestores para resíduos orgânicos, fomentando uma economia verde que beneficie tanto a população quanto o meio ambiente.

Gestão de Resíduos e Sustentabilidade Urbana

Promover estudos para implantar e operar o aterro sanitário municipal para resíduos sólidos urbanos, implementando uma unidade de triagem de resíduos recicláveis. Ampliar os pontos de recebimento de resíduos verdes e da construção civil, promovendo a destinação adequada e a reutilização desses materiais. Expandir a instalação de biodigestores para resíduos orgânicos e implantar hortas nas escolas rurais, transformando resíduos em recursos e incentivando a educação ambiental prática entre os estudantes.

Fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Reestruturar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aprimorando sua capacidade técnica e gerencial com treinamentos para a equipe e modernização dos processos administrativos. Implementar um sistema de informação para gestão ambiental, facilitando o monitoramento de indicadores como qualidade da água e cobertura vegetal, permitindo uma tomada de decisão mais ágil e informada.

Planejamento e Resiliência Ambiental

Executar as ações propostas no Plano Municipal de Arborização Urbana, revitalizando fundos de vale como corredores ecológicos e espaços de convivência sustentável. Elaborar um Plano de Adaptação Climática, identificando riscos como enchentes e secas, e definindo estratégias preventivas que reforcem a resiliência do município frente às mudanças climáticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	880.773.974,00	849.946.884,91	0,41	944.982.396,70	877.699.650,06	0,38	1.009.146.701,44	899.452.454,99	0,41
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	794.633.742,20	766.821.561,22	0,37	852.562.542,01	791.860.089,02	0,34	910.451.538,61	811.485.456,36	0,37
Receitas Primárias Correntes	632.945.130,60	610.792.051,03	0,29	679.086.830,62	630.735.848,28	0,27	725.196.826,42	646.367.931,39	0,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	160.574.957,10	154.954.833,60	0,07	172.280.871,47	160.014.473,42	0,07	183.978.742,65	163.980.253,32	0,07
Transferências Correntes	446.530.692,60	430.902.118,36	0,21	479.082.780,09	444.972.086,15	0,19	511.612.500,86	456.000.222,02	0,21
Demais Receitas Primárias Correntes	25.839.480,90	24.935.099,07	0,01	27.723.179,06	25.749.288,71	0,01	29.605.582,92	26.387.456,05	0,01
Receitas Primárias de Capital	165.464.790,20	159.673.522,54	0,08	177.527.173,41	164.887.238,66	0,07	189.581.268,48	168.973.784,60	0,08
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	880.773.974,00	849.946.884,91	0,41	944.982.396,70	877.699.650,06	0,38	1.009.146.701,44	899.452.454,99	0,41
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	843.022.974,00	813.517.169,91	0,39	904.479.348,80	840.080.419,17	0,36	965.893.496,59	860.900.873,51	0,39
Despesas Primárias Correntes	570.760.065,50	550.783.463,21	0,26	612.368.474,27	568.767.838,91	0,24	653.948.293,68	582.864.114,16	0,26
Pessoal e Encargos Sociais	304.640.862,60	293.978.432,41	0,14	326.849.181,48	303.577.519,76	0,13	349.042.240,91	311.101.349,32	0,14
Outras Despesas Correntes	266.119.202,90	256.805.030,80	0,12	285.519.292,79	265.190.319,14	0,11	304.906.052,77	271.762.764,84	0,12
Despesas Primárias de Capital	195.681.229,90	188.832.386,85	0,09	209.946.391,56	194.998.208,48	0,08	224.201.751,55	199.831.021,15	0,09
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	33.449.388,57	32.278.659,97	0,02	35.887.849,00	33.332.634,15	0,01	38.324.633,95	34.158.746,24	0,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	89.966.026,00	86.817.215,09	0,04	96.524.549,30	89.652.001,39	0,04	103.078.566,19	91.873.926,05	0,04
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	89.588.516,00	86.452.917,94	0,04	96.119.518,82	89.275.809,08	0,04	102.646.034,14	91.488.410,23	0,04
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	89.966.026,00	86.817.215,09	0,04	96.524.549,30	89.652.001,39	0,04	103.078.566,19	91.873.926,05	0,04
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	89.966.026,00	86.817.215,09	0,04	96.524.549,30	89.652.001,39	0,04	103.078.566,19	91.873.926,05	0,04
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-48.389.231,80	-46.695.608,69	-0,02	-51.916.806,80	-48.220.330,15	-0,02	-55.441.957,98	-49.415.417,15	-0,02
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-48.766.741,80	-47.059.905,84	-0,02	-52.321.837,28	-48.596.522,46	-0,02	-55.874.490,03	-49.800.932,96	-0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	10.541.157,80	10.172.217,28	0,00	11.309.808,20	10.504.364,10	0,00	12.077.530,80	10.784.703,02	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	7.550.200,00	7.285.943,00	0,00	8.100.609,58	7.523.846,18	0,00	8.650.640,97	7.710.316,30	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	311.318.803,98	300.422.645,84	0,14	331.107.435,95	307.532.586,51	0,13	352.239.716,04	313.951.258,91	0,14
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	276.000.000,00	266.340.000,00	0,13	285.000.000,00	264.708.000,00	0,11	305.000.000,00	271.846.500,00	0,12
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	33.000.000,00	31.845.000,00	0,02	9.000.000,00	8.359.200,00	0,00	20.000.000,00	17.826.000,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA/LDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ.

3,50%

7,12%

10,87%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2024			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	693.986.000,00	0,38	137,87	656.423.980,68	0,35	130,41	-37.562.019,32	-5,41
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	610.813.050,00	0,33	121,35	584.508.433,00	0,32	116,12	-26.304.617,00	-4,31
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	693.986.000,00	0,38	137,87	671.821.923,68	0,36	133,47	-22.164.076,32	-3,19
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	669.113.500,00	0,36	132,93	631.264.579,89	0,34	125,41	-37.848.920,11	-5,66
Receita Total(COM FONTES RPPS)	55.409.000,00	0,03	11,01	46.666.504,15	0,03	9,27	-8.742.495,85	-15,78
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	55.359.000,00	0,03	11,00	45.970.984,44	0,02	9,13	-9.388.015,56	-16,96
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	55.409.000,00	0,03	11,01	53.264.945,54	0,03	10,58	-2.144.054,46	-3,87
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	55.409.000,00	0,03	11,01	53.264.945,54	0,03	10,58	-2.144.054,46	-3,87
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-58.300.450,00	-0,03	-11,58	-46.756.146,89	-0,03	-9,29	11.544.303,11	-19,80
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-58.350.450,00	-0,03	-11,59	-54.050.107,99	-0,03	-10,74	4.300.342,01	-7,37
Dívida Pública Consolidada(DC)	206.618.887,11	0,11	41,05	275.774.743,98	0,15	54,79	69.155.856,87	33,47
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	158.039.288,97	0,09	31,40	228.825.677,95	0,12	45,46	70.786.388,98	44,79
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	10.153.395,87	0,01	2,02	85.576.709,35	0,05	17,00	75.423.313,48	742,84

FONTE: SCPI - PPA/LDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	595.356.000,00	693.986.000,00	16,57%	816.590.000,00	17,67%	880.773.974,00	7,86%	944.982.396,70	7,29%	1.009.146.701,44	6,79%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	504.219.500,00	610.813.050,00	21,14%	736.727.000,00	20,61%	794.633.742,20	7,86%	852.562.542,01	7,29%	910.451.538,61	6,79%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	595.356.000,00	693.986.000,00	16,57%	816.590.000,00	17,67%	880.773.974,00	7,86%	944.982.396,70	7,29%	1.009.146.701,44	6,79%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	576.033.500,00	669.113.500,00	16,16%	781.590.000,00	16,81%	843.022.974,00	7,86%	904.479.348,80	7,29%	965.893.496,59	6,79%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	48.644.000,00	55.409.000,00	13,91%	83.410.000,00	50,54%	89.966.026,00	7,86%	96.524.549,30	7,29%	103.078.566,19	6,79%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	48.494.000,00	55.359.000,00	14,16%	83.060.000,00	50,04%	89.588.516,00	7,86%	96.119.518,82	7,29%	102.646.034,14	6,79%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	48.644.000,00	55.409.000,00	13,91%	83.410.000,00	50,54%	89.966.026,00	7,86%	96.524.549,30	7,29%	103.078.566,19	6,79%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	48.644.000,00	55.409.000,00	13,91%	57.336.000,00	3,48%	89.966.026,00	56,91%	96.524.549,30	7,29%	103.078.566,19	6,79%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-71.814.000,00	-58.300.450,00	-18,82%	-44.863.000,00	-23,05%	-48.389.231,80	7,86%	-51.916.806,80	7,29%	-55.441.957,98	6,79%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-71.964.000,00	-58.350.450,00	-18,92%	-19.139.000,00	-67,20%	-48.766.741,80	154,80%	-52.321.837,28	7,29%	-55.874.490,03	6,79%
Dívida Pública Consolidada(DC)	190.192.113,17	206.618.887,11	8,64%	292.874.743,98	41,75%	311.318.803,98	6,30%	331.107.435,95	6,36%	352.239.716,04	6,38%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	143.248.968,60	158.039.288,97	10,32%	243.000.000,00	53,76%	276.000.000,00	13,58%	285.000.000,00	3,26%	305.000.000,00	7,02%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	116.059.392,91	10.153.395,87	-91,25%	84.960.711,03	736,77%	33.000.000,00	-61,16%	9.000.000,00	-72,73%	20.000.000,00	122,22%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	622.861.447,20	718.275.510,00	15,32%	816.590.000,00	13,69%	849.946.884,91	4,08%	877.699.850,06	3,27%	899.452.454,99	2,48%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	527.514.440,90	632.191.506,75	19,84%	736.727.000,00	16,54%	766.821.561,22	4,08%	791.860.089,02	3,27%	811.485.456,36	2,48%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	622.861.447,20	718.275.510,00	15,32%	816.590.000,00	13,69%	849.946.884,91	4,08%	877.699.850,06	3,27%	899.452.454,99	2,48%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	602.646.247,70	692.532.472,50	14,92%	781.590.000,00	12,86%	813.517.169,91	4,08%	840.080.419,17	3,27%	860.900.873,51	2,48%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	50.891.352,80	57.348.315,00	12,69%	83.410.000,00	45,44%	86.817.215,09	4,08%	89.652.001,39	3,27%	91.873.926,05	2,48%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	50.734.422,80	57.296.565,00	12,93%	83.060.000,00	44,97%	86.452.917,94	4,08%	89.275.809,08	3,27%	91.488.410,23	2,48%	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	50.891.352,80	57.348.315,00	12,69%	83.410.000,00	45,44%	86.817.215,09	4,08%	89.652.001,39	3,27%	91.873.926,05	2,48%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	50.891.352,80	57.348.315,00	12,69%	57.336.000,00	-0,02%	86.817.215,09	51,42%	89.652.001,39	3,27%	91.873.926,05	2,48%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-75.131.806,80	-60.340.965,75	-19,69%	-44.863.000,00	-25,65%	-46.695.608,69	4,08%	-48.220.330,15	3,27%	-49.415.417,15	2,48%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-75.288.736,80	-60.392.715,75	-19,79%	-19.139.000,00	-68,31%	-47.059.905,84	145,88%	-48.596.522,46	3,27%	-49.800.932,96	2,48%	
Dívida Pública Consolidada(DC)	198.978.988,80	213.850.548,16	7,47%	292.874.743,98	36,95%	300.422.645,84	2,58%	307.532.586,51	2,37%	313.951.258,91	2,09%	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	149.867.070,95	163.570.664,08	9,14%	243.000.000,00	48,56%	266.340.000,00	9,60%	264.708.000,00	-0,61%	271.846.500,00	2,70%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	121.421.336,86	10.508.764,73	-91,35%	84.960.711,03	708,47%	31.845.000,00	-62,52%	8.359.200,00	-73,75%	17.826.000,00	113,25%	

FONTE: SCPI - PPA/LDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-70.468.234,92	100	401.270.209,62	100	209.609.963,82	100
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	-70.468.234,92	100	401.270.209,62	100	209.609.963,82	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	30.394.560,99	100	-244.778.275,84	100	-253.698.672,58	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	30.394.560,99	100	-244.778.275,84	100	-253.698.672,58	100

FONTE: SCPI - PPA/LDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.364.792,98	2.345.847,24	634.815,26
Alienação de Bens Móveis	1.007.815,00	26.200,00	603.659,97
Alienação de Bens Imóveis	2.352.094,44	2.319.647,24	26.724,97
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.883,54	0,00	4.430,32

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.698.291,05	2.210.297,85	66.724,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.698.291,05	2.210.297,85	66.724,00
Investimentos	1.698.291,05	2.210.297,85	66.724,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - Ile) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	2.370.142,58	703.640,65	568.091,26

FONTE: SCPI - PPA/LDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	45.015.949,31	36.635.803,05	37.637.084,65
Receita de Contribuições dos Segurados	19.417.233,68	18.037.543,93	12.675.341,08
Ativo	17.830.765,71	16.785.204,47	11.718.559,49
Inativo	1.536.464,29	1.202.620,22	903.057,82
Pensionista	50.003,68	49.719,24	53.723,77
Receita de Contribuições Patronais	20.219.505,50	14.840.189,96	12.533.290,94
Ativo	20.219.505,50	14.840.189,96	12.533.290,94
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	695.519,71	365.462,74	441.617,52
Receitas Imobiliárias	0,00	141.676,17	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	695.519,71	223.640,07	441.617,52
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	146,50	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.683.690,42	3.392.606,42	11.986.835,11
Compensação Financeira entre os Regimes	533.029,40	271.133,62	262.773,81
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	4.065.771,51	3.100.858,11	11.679.872,58
Demais Receitas Correntes	84.889,51	20.614,69	44.188,72
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	40.950.177,80	33.534.944,94	25.957.212,07
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	51.028.295,83	45.546.226,94	38.581.849,33
Aposentadorias	45.508.323,18	40.361.938,12	33.917.010,82
Pensões por Morte	5.519.972,65	5.184.288,82	4.664.838,51
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	51.028.295,83	45.546.226,94	38.581.849,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-10.078.118,03	-12.011.282,00	-12.624.637,26
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	139.527,00	13.209.831,92
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-20.770,01	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	115.226.739,61	166.129.986,97	36.564.205,96
Outro Bens e Direitos	-9.882.858,96	32.716.403,76	1.703.421,52
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	1.650.554,84	2.598.337,32	1.975.999,68
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.650.554,84	2.598.337,32	1.975.999,68
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.231.035,71	2.438.449,91	2.344.227,09
Pessoal e Encargos Sociais	1.532.509,32	1.357.330,51	1.202.569,87
Demais Despesas Correntes	698.526,39	1.081.119,40	1.141.657,22
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	5.614,00	17.672,70	714.071,30
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.236.649,71	2.456.122,61	3.058.298,39
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-586.094,87	142.214,71	-1.082.298,71
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022

Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA/LDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a- b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	168.491.270,29
2025	82.223.166,97	57.561.291,28	24.661.875,69	193.153.145,98
2026	84.313.206,91	59.597.861,93	24.715.344,98	217.868.490,96
2027	86.234.133,51	61.360.406,09	24.873.727,42	242.742.218,38
2028	85.384.228,14	63.847.680,18	21.536.547,96	264.278.766,34
2029	87.018.508,38	65.702.927,18	21.315.581,20	285.594.347,54
2030	84.213.227,24	66.850.037,87	17.363.189,37	302.957.536,91
2031	85.499.611,14	67.994.764,49	17.504.846,65	320.462.383,56
2032	85.661.889,03	72.259.950,18	13.401.938,85	333.864.322,41
2033	85.617.366,37	75.854.221,77	9.763.144,60	343.627.467,01
2034	86.134.584,14	77.865.573,26	8.269.010,88	351.896.477,89
2035	86.760.751,25	78.975.564,44	7.785.186,81	359.681.664,70
2036	86.579.640,75	82.138.268,25	4.441.372,50	364.123.037,20
2037	87.046.372,79	82.457.511,14	4.588.861,65	368.711.898,85
2038	87.237.949,24	83.669.472,27	3.568.476,97	372.280.375,82
2039	87.389.537,01	84.504.445,25	2.885.091,76	375.165.467,58
2040	87.173.340,64	86.685.918,36	487.422,28	375.652.889,86
2041	87.465.937,21	86.572.241,46	893.695,75	376.546.585,61
2042	82.152.267,82	88.324.017,83	-6.171.750,01	370.374.835,60
2043	81.354.554,32	88.933.288,30	-7.578.733,98	362.796.101,62
2044	80.900.472,46	88.576.017,16	-7.675.544,70	355.120.556,92
2045	80.474.537,72	88.101.728,02	-7.627.190,30	347.493.366,62
2046	80.326.186,30	86.702.111,26	-6.375.924,96	341.117.441,66
2047	80.250.797,69	85.197.273,92	-4.946.476,23	336.170.965,43
2048	80.338.087,62	83.380.492,88	-3.042.405,26	333.128.560,17
2049	79.633.251,58	83.805.481,03	-4.172.229,45	328.956.330,72
2050	79.304.987,16	83.025.912,12	-3.720.924,96	325.235.405,76
2051	79.478.670,59	81.037.368,82	-1.558.698,23	323.676.707,53
2052	79.796.915,85	78.981.374,16	815.541,69	324.492.249,22
2053	80.482.014,41	76.296.762,43	4.185.251,98	328.677.501,20
2054	81.388.940,44	73.538.884,20	7.850.056,24	336.527.557,44
2055	24.704.567,75	70.838.330,59	-46.133.762,84	290.393.794,60
2056	21.747.977,09	68.031.759,73	-46.283.782,64	244.110.011,96
2057	18.845.406,90	65.071.128,98	-46.225.722,08	197.884.289,88
2058	15.900.014,73	62.240.820,40	-46.340.805,67	151.543.484,21
2059	13.019.722,73	59.258.432,99	-46.238.710,26	105.304.773,95
2060	10.173.982,54	56.237.743,93	-46.063.761,39	59.241.012,56
2061	7.358.335,97	53.208.847,12	-45.850.511,15	13.390.501,41
2062	4.540.904,16	50.278.892,65	-45.737.988,49	0,00
2063	3.450.884,06	47.308.235,89	-43.857.351,83	0,00
2064	3.138.424,50	44.206.550,06	-41.068.125,56	0,00
2065	2.799.905,22	41.280.847,70	-38.480.942,48	0,00
2066	2.515.100,26	38.333.505,01	-35.818.404,75	0,00
2067	2.223.925,27	35.536.394,56	-33.312.469,29	0,00
2068	1.952.670,03	32.834.268,17	-30.881.598,14	0,00
2069	1.734.037,10	30.159.622,90	-28.425.585,80	0,00
2070	1.531.973,16	27.613.541,03	-26.081.567,87	0,00
2071	1.364.173,31	25.160.017,24	-23.795.843,93	0,00
2072	1.227.477,15	22.811.372,60	-21.583.895,45	0,00
2073	1.101.246,48	20.617.650,05	-19.516.403,57	0,00
2074	985.057,94	18.575.721,62	-17.590.663,68	0,00
2075	878.483,29	16.681.868,50	-15.803.385,21	0,00

2076	781.085,44	14.931.610,56	-14.150.525,12	0,00
2077	692.408,36	13.320.019,71	-12.627.611,35	0,00
2078	611.958,43	11.841.590,21	-11.229.631,78	0,00
2079	539.185,67	10.489.836,62	-9.950.650,95	0,00
2080	473.553,16	9.258.044,11	-8.784.490,95	0,00
2081	414.493,48	8.138.712,26	-7.724.218,78	0,00
2082	361.463,77	7.124.427,74	-6.762.963,97	0,00
2083	313.958,34	6.208.144,55	-5.894.186,21	0,00
2084	271.501,57	5.383.161,10	-5.111.659,53	0,00
2085	233.644,90	4.642.854,06	-4.409.209,16	0,00
2086	199.979,45	3.980.906,92	-3.780.927,47	0,00
2087	170.135,48	3.391.451,35	-3.221.315,87	0,00
2088	143.785,66	2.869.101,97	-2.725.316,31	0,00
2089	120.618,87	2.408.498,24	-2.287.879,37	0,00
2090	100.353,55	2.004.723,46	-1.904.369,91	0,00
2091	82.720,85	1.653.019,89	-1.570.299,04	0,00
2092	67.501,09	1.349.254,90	-1.281.753,81	0,00
2093	54.488,18	1.089.400,97	-1.034.912,79	0,00
2094	43.472,30	869.303,15	-825.830,85	0,00
	34.238,41	684.722,83	-650.484,42	0,00
2095				
2096	26.569,97	531.392,39	-504.822,42	0,00
2097	20.266,83	405.339,47	-385.072,64	0,00
2098	15.148,05	302.965,85	-287.817,80	0,00
2099	11.055,64	221.111,65	-210.056,01	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a- b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00

2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPITU	Isenção, desc, remissão, anistia	Isenção de carácter federal prevista na Lei Complementar nº 72/2010 CTN e alterações.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Os valores das isenções, anistias e remissões, não foram previstas nas receitas orçamentárias, não afetando, dessa forma, as metas fiscais.
ISSQN	Isenção, remissão e anistia	Isenção de carácter federal prevista na Lei Complementar nº 72/2010 CTN e alterações.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Os valores das isenções, anistias e remissões, não foram previstas nas receitas orçamentárias, não afetando, dessa forma, as metas fiscais.
TX de fiscalização e funcionamento.	Desconto.	Isenção de carácter federal prevista na Lei Complementar nº 72/2010 CTN e alterações.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Os valores das isenções, anistias e remissões, não foram previstas nas receitas orçamentárias, não afetando, dessa forma, as metas fiscais.

FONTE: SCPI - PPA/LDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	46.124.130,60
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	46.124.130,60
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	46.124.130,60
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	26.562.241,20
Novas DOCC	26.562.241,20
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	19.561.889,40

FONTE: SCPI - PPA/LDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	3.000.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	3.000.000,00
Demandas Judiciais	3.000.000,00	Reserva de contingência e anulação de despesas.	3.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	10.000.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	10.000.000,00
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Limitação de Empenho	5.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	5.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	5.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
TOTAL	13.000.000,00	TOTAL	13.000.000,00

FONTE: SCPI - PPA/LDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ.



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367